TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital no: 1001268-67.2016.8.26.0566

Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor **Classe - Assunto**

Requerentes: Antonio Carlos Vera Failache, Maurício José Vera Failache e Silvia

Helena Failache de Vera

Requerido: Mauricio Jose Vera Morales

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Silvia Helena Failache de Vera, Antonio Carlos Vera Failache e Maurício José Vera Failache pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar os ativos existentes nas contas vinculadas do PIS/FGTS deixados por MAURÍCIO JOSÉ VERA MORALES, que faleceu em 29.08.2015, que era, respectivamente, marido e genitor dos requerentes. Mandatos às fls. 05/07. Documentos diversos às fls. 08/21.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 08/21 revelam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente a título de PIS/FGTS deixado por Maurício José Vera Morales, RNE V374489-I, CPF 230.839.038-71, que faleceu em 29.08.2015, porquanto são viúva e filhos do falecido. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo **ALVARÁ** para que o Espólio de MAURICIO JOSE VERA MORALES a ser representado pela requerente SILVIA HELENA FAILACHE DE VERA, brasileira, viúva, RG 58.614.428-6-SSP/SP, CPF 066.092.282-72, residente e domiciliada na Rua Dr. Jonas Novaes, 598, Planalto Paraíso, São Carlos-SP, CEP 13562-020, saque na CEF, ou outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos existentes a título de PIS/FGTS deixados pelo falecido MAURICIO JOSE VERA MORALES (venezuelano, RNE V374489-I, CPF 230.839.038-71, nascido em Caracas-Venezuela aos 09/09/1947, filho de Fróilán Vera Carmona e de Amalia Morales de Vera, CTPS 018132 série 00256-SP). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará desde já.

A requerente-autorizada fica responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeiro nesses ativos, de acordo com o artigo 272, do CC.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 30 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA